



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Edição 2434
12 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

PORTARIAS

PORTARIA Nº 286/2022

“Prorroga Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme atestado médico apresentado e avaliação médica pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Eugênia Senkiv**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Zeladora*, de 17 de outubro de 2022 a 01 de junho de 2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 287/2022

“Prorroga Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme atestado médico apresentado e avaliação médica pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Marli Rech**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 01 de novembro de 2022 a 23 de abril de 2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 288/2022

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e posterior avaliação pericial;

**RESOLVE**

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Vilmar Ernani Gonçalves**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, de 27 de outubro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, devendo, após o término da licença, obedecer as recomendações do médico perito.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 289/2022

“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 8849/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Luciana Guarneri de Carvalho**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Saúde*, de 21/10/2022 a 05/11/2022.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 290/2022

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 9023/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho Municipal (GT-M) para a elaboração, avaliação e revisão permanente da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Municipal de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será composto pelos seguintes representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
I - Alloma Christine de Madureira Paula – Enfermeira;

II - Camila Szymanski Tluski Siqueira – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
III - Cleuzi Ferreira Nunes
IV - Luziane Vanessa Demczuk Hladki – Nutricionista;
V- Erica Diatczuk
VI - Karin Mariane Zittel – Farmacêutica;
VII - Jociano Marconato – Médico;
VIII - Maria Cecilia Ferreira Penteadó – Enfermeira;
IX - Vanderleia Schinemann – Assistente Social;
X - Ricardo Ragugnetti – Médico;
XI- Paulo Fernando Wuchryn – Médico Pediatra.

Art. 3º. Considera-se a participação dos membros do GT – REMUME como relevante e de interesse público, não sendo, portanto, remunerada.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 291/2022

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) vinculado a Secretaria Municipal de Saúde”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 9045/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) sobre as ações e serviços de APS ofertadas a população serem instituídas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) do município.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho (GT) será composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) abaixo citados:

I - Alloma Christine de Madureira Paula - Enfermeira de Família e Comunidade;
II – Cassia Jaine do Nascimento– Enfermeira;
III- Camila Szymanski Tluski Siqueira – Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
IV - Juan Lucas Pinha – Médico de Família e Comunidade;
V- Aleksander Pedrinho Denczuk – Dentista;
VI – Erica Moleta Bini – Coordenadora da Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 292/2022

“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências”.



O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 8737/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Jaqueline Aparecida Dias Cappellari**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 18/10/2022 a 17/11/2022.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2022
- SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 05/2022
Protocolo 8872/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2022, pelo Decreto nº 497/2022 do dia 07 de outubro de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/11/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL CAPS

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
1º	8246	Emanuelle Elene Malacario de Campos Cavali da Luz

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2022.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2022
- SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 06/2022
Protocolo 8546/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2022, pelo Decreto nº 497/2022 do dia 07 de outubro de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/11/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
4º	8223	LARISSA GUIL

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2022.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 22/2022
PROTOCOLO Nº 8689/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2022, pelo Decreto nº 409/2022 de 1º de agosto de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/11/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: PROFESSOR(A)

Classificação	Nº de Protocolo/ Inscrição	Candidato
51º	6046 / 2022	MARCELLY ELOISE BUENO TERLHUK
52º	6077 / 2022	FRANCIELI LUBI- NA KRAICZEK
53º	5833 / 2022	VANESSA MAKOHIN HUDY- MA
54º	6156 / 2022	LIRIANE VALÉRIA PEREIRA SOARES

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2022.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2021
- SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 57/2022
Protocolo 7000/2022**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 006/2021, pelo Decreto nº 566/2021 do dia 10 de agosto de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/11/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**RECHAMADA
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
13º	6361	SIRENE DA ROCHA

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 06/2021.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	507/2022
Pregão Eletrônico	136/2022
Objeto	Registro de Preços para aquisição de toners, unidade de imagem, fusão e manutenção especializada de alguns modelos de impressoras pertencentes ao município de Prudentópolis.
Contratada	ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ME.
Valor	R\$ 164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais).
Fiscal	A fiscalização da (s) Ata (s) ficará a cargo dos servidores: Selmo Andrei Bobato e Douglas Giovanni Oechsler.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 26 de outubro de 2022.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/Ata de RP.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa jornalística especializada na prestação de serviços, por demanda, de publicação em jornal diário de grande circulação (Publicidade Legal), conforme art.21, III, da Lei 8.666/93.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2022 às 08:30hrs, junto a

plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, telefone: 08008080130 Ramal: 8010 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2022

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a futura e eventual prestação de serviços de balanceamento e alinhamento linhas leve, média e pesada, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 97.234,40 (noventa e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 07 de novembro de 2022 até o dia 07 de novembro de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 29 de novembro de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone 0800 808 0130 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 098/2022.

Motivação: Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de profissionais de Engenharia Mecânica para a elaboração de projetos, inclusa emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Contrato nº: 399/2022

Contratada: RTBM BARAN ENGENHARIA LTDA ME

Valor: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

Data: Prudentópolis, 27 de outubro de 2022.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 10 de agosto de 2023, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

Gestor: A gestão do (s) contrato (s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. Alex Fabiano Garcia .

Fiscal: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sr. Mateus Zaroski Matias e Sra. Nathaly Tauany Filla.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 085/2022

Motivação: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93

Objeto: Aquisição e instalação de peça para parque infantil.

Contrato nº 401/2022

Contratada: BRINQBEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP

Valor: R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais)

Data: Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

Gestor: O Gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Esportes e Recreação Sr. Adriano Cardozo.

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidor Sr. Marcos Cesar Bozatski.

8º Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 239/2021, entre o Município de Prudentópolis e Incorporadora Liberty Ltda, conforme modalidade de licitação Concorrência Pública nº 008/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO



Prorroga-se o prazo da execução até 08 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo da vigência até 7 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de conas, relativa ao 1º semestre de 2021, referente ao incentivo financeiro Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 038/2021 – CEDCA/PR;

CONSIDERANDO o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF).

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos conselheiros do CMDCA, em reunião Ordinária realizada em 01 de novembro de 2022, sob ata nº 10.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas relativa ao 1º semestre de 2021, referente ao incentivo financeiro Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Deliberação nº 038/2021 – CEDCA/PR).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 01 de novembro de 2021.

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de contas, relativa ao pagamento até 31 junho de 2021, referente ao financiamento para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

CONSIDERANDO a deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social;

CONSIDERANDO o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF).

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos conselheiros do CMDCA, em reunião Ordinária realizada em 01 de novembro de 2022, sob ata nº 10.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas relativa ao pagamento até 31 junho de 2021, referente ao financiamento para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Prudentópolis, 01 de novembro de 2021.

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 19, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prestação de contas, relativa ao 1º semestre e 2021, referente ao incentivo financeiro para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

CONSIDERANDO o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF).

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos conselheiros do CMDCA, em reunião Ordinária realizada em 01 de novembro de 2022, sob ata nº 10.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas relativa ao 1º semestre e 2021, referente ao incentivo financeiro para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 01 de novembro de 2021.

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de uniformes para as fanfarras cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

CONSIDERANDO A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer tem como eixo central o desenvolvimento pessoal e social da criança e do(a) adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 22º da Lei Municipal 2.143/2015, em dispõe “Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas, projetos e serviços, que tem como público alvo crianças e adolescentes, após deliberação do CMDCA”;

CONSIDERANDO o memorando nº 058 Secretaria de Cultura;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos conselheiros do CMDCA, em reunião Ordinária realizada em 04 de outubro de 2022, conforme ata nº09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recurso no valor de R\$74.444,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) para a Secretaria de Cultura afim da aquisição de uniformes para as fanfarras das Comunidades Rurais de Rio D’Areia e Ligaçao.



Art. 2º Os uniforme deverão ser repassados para as farras no formado de cessação de uso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 01 de Novembro de 2022.

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 21 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Projeto Cultura em Movimento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis – Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

CONSIDERANDO A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer tem como eixo central o desenvolvimento pessoal e social da criança e do(a) adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 22º da Lei Municipal 2.143/2015, em dispõe “Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas, projetos e serviços, que tem como público alvo crianças e adolescentes, após deliberação do CMDCA”;

CONSIDERANDO o memorando nº 053 Secretaria de Cultura;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelos conselheiros do CMDCA, em reunião Ordinária realizada em 04 de outubro de 2022, conforme ata nº09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recurso no valor de R\$ 6.635,13 (seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos) para o Projeto Cultura em Movimento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 01 de Novembro de 2022.

VANDERLÉIA SCHINEMANN
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da programação nº 202271170015 da Emenda Parlamentar nº 412060620220001.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2022, ata nº06/2022.

CONSIDERANDO a solicitação da gestão de atualização da deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2022, ata nº10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar à Programação nº 202271170015, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio relativo à

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme dados do Sistema de Informações e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social., referente e Emenda Parlamentar nº 412060620220001.

Art.2º O valor de R\$ de 200.000,00 será destinado via Fundo Municipal de Assistência Social para o Banco de Alimentos.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

Aline Gonçalves Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão e do Plano de Ação do repasse Incentivo Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social.

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 2210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providencias;

CONSIDERANDO A Deliberação nº039/2014 CEAS/PR;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2022, sob ata nº10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão e o Plano de Ação do repasse Incentivo Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2022.

Aline Gonçalves Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 06, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta os Critérios para o registro das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos, bem como a inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Municipal do Idoso de Prudentópolis-PR”;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis (CMDPI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.151/2015, alterada pela Lei Municipal 2.349/2018 de 14 de Dezembro de 2018 e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Política Estadual do Idoso, aprovada pela Lei nº 11.863/1997;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741/2003

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outo-

bro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 2349//2018, que dispõe sobre o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDPI que dispõe sobre o cadastramento de instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

Considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 19 de outubro de 2022, ata nº 08/2022;

RESOLVE:

Art.1º.Estabelecer os procedimentos municipais para o registro das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos, bem como a inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis/Pr – CMDPI, as Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter suplementar, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, a inscrição todas as Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo, que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à garantia de direitos à pessoa idosa.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º.Os documentos exigidos para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos são:

I. requerimento de inscrição; (Anexo I)

II. cópia do estatuto registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso, demonstrando que:

a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

b) não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

c) não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

d) em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

III. cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;

IV. cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;

V. cópia do CNPJ atualizado;

VI. declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;

VII. comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de saúde do município;

VIII. entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

IX. plano de trabalho, contendo: (Anexo II)

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do serviço informando:

1. público alvo;

2. capacidade de atendimento;

3. recurso financeiro utilizado;

4. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6. abrangência territorial.

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil que prestam serviço de longa permanência para pessoas idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, devem apresentar ainda:

I. cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigo de pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CEDI-PR.

II. declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;

III. relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último exercício, em caso de renovação;

Art. 4º.Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativos são:

I. requerimento de inscrição; (Anexo I)

II. estatuto devidamente registrado e atualizado;

III. cópia do CNPJ;

IV. ata da eleição da última diretoria;

V. licença sanitária, quando exigido;

VI. balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII. declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e

- VIII. certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes
- IX. plano do programa, projeto ou serviço, contendo: (Anexo II)
- finalidades estatutárias;
 - objetivos;
 - origem dos recursos;
 - infraestrutura;
 - identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - público alvo;
 - capacidade de atendimento;
 - recurso financeiro utilizado;
 - recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - abrangência territorial;

Art. 5º. Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das entidades governamentais são:

- requerimento de inscrição; (Anexo I)
- cópia do CNPJ;
- cópia da nomeação da autoridade competente;
- plano do programa, projeto ou serviço, contendo: (Anexo II)
 - objetivos;
 - origem dos recursos;
 - infraestrutura;
 - identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - público alvo;
 - capacidade de atendimento;
 - recurso financeiro utilizado;
 - recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
 - Abrangência territorial.

Parágrafo Único. As entidades governamentais e as Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo, que não prestem atendimento continuado e exclusivo à pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, conforme art. 2º desta resolução, junto ao CMDPI

CAPÍTULO IV DOS DEFERIMENTOS

Art. 6º O requerimento de registro, inscrição ou renovação de cadastro e toda a documentação exigida, deve ser protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDPI.

Art. 7º As solicitações protocoladas serão encaminhadas para a "Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência ao Idoso e Avaliação de Projetos", que no prazo de 30 dias, deverão expedir parecer sobre o cadastro;

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de trinta dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo CMDPI, para saná-la, sob pena de indeferimento

Art. 8º. A referida comissão apresentará o parecer em reunião ordinária do CMDPI, para deliberação da plenária. Sendo aprovado pela plenária do CMDPI, será emitido o Certificado de Registro da Organização da Sociedade Civil no CMDPI e publicado em órgão oficial de divulgação do município.

Art. 9º – O CMDPI estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão do registro das instituições governamentais e entidades não governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e garantia de direitos à Pessoa Idosa;

Art. 10. A inscrição das entidades governamentais e das

Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo de atendimento e assistência à pessoa idosa é por prazo indeterminado.

Art. 11. As entidades ou organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMDPI:

- Plano de ação do corrente ano;
- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 3º inciso IX.

Art. 12. Compete ao CMDPI a fiscalização das entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos, no respectivo território municipal.

CAPÍTULO V DOS INDEFERIMENTOS

Art. 13. Será indeferida inscrição à entidade que:

- não apresentar a documentação exigida nos artigos 3º, 4º e 5º, conforme o caso;
- não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- não apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- não esteja regularmente constituída;
- não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º - Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao próprio CMDPI, devendo ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão. O pedido de reconsideração será examinado pela "Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência ao Idoso e Avaliação de Projetos" do CMDPI, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 2º - Esgotados os recursos no CMDPI e não havendo o aceite do CMDPI, a entidade poderá recorrer, com prazo máximo de até 30 dias corridos, ao CEDI-PR anexando todos os documentos e inclusive as negativas do respectivo CMDPI para regularizar sua inscrição, aduzindo as informações que julgar necessárias a análise do CEDI-PR.

§ 3º - O CEDI deverá ser indicado como a instância recursal do respectivo CMDPI, através de deliberação emanada do respectivo CMDPI. Neste caso a decisão do CEDI-PR passa a ser obrigatória para as partes envolvidas.

§ 4º - Caso o CEDI-PR não seja a instância recursal, deverá emitir decisão a qual será apenas orientativa ao CMDPI e entidade envolvida, encaminhando o processo para a Comissão Acompanhamento aos Conselhos Municipais do CEDI-PR para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS CANCELAMENTOS

Art. 14. As entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo sujeitas a inscrição de seus programas, projetos e serviços no CMDPI serão advertidas quando:

- apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- interromperem suas atividades por período superior a três meses, sem motivo justificado;
- deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de trinta



dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada que será submetida à apreciação do Plenário do CMDPI, sob pena de cancelamento da inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 15. A inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a Organização da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo ou entidade governamental:

- I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;
- II - comunicar a sua extinção;

§ 1º A inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao CMDPI, no prazo de trinta dias corridos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O funcionamento das entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. As organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo que não fizerem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e não poderão operar no município respectivo, bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná e/ou do respectivo CMDPI ou outras verbas públicas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar sua inscrição ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta resolução

Art. 18. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução por parte das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fim lucrativo e as entidades não-governamentais será comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos que o CMDPI entender pertinente.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prudentópolis, 19 de outubro de 2022.

Silmara Ap. Andreata Ternopilski
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Anexo I Requerimento

- () Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- () Inscrição de Serviço, Programa e Projeto no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- () Manutenção anual do Registro e da inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ao Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Organização da Sociedade Civil/ Entidade Governamental denominada _____

_____ representada por _____
_____ portador (a) do CPF _____, firma o pre-

sente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados na resolução CMDPI nº 06, de 19 de outubro de 2022, estando ciente que a Resolução do Registro, Inscrição e Manutenção ocorrerá após análise dos documentos, visita e elaboração de parecer técnico, confirmando que Organização/ Entidade atende os princípios previstos no Estatuto da Pessoa Idosa.

Prudentópolis, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal

Anexo II PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Razão Social			CNPJ	
Endereço			Telefone	
Cidade	UF	CEP	E-mail	
Nome do responsável legal		CPF	RG	
Cargo		E-mail do responsável		
Endereço Completo		CEP	Telefone	

1. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Descreva a finalidade da Organização conforme previsto no Estatuto Social

2. OBJETIVOS

Descreva os objetivos dos serviços

3. ORIGEM DOS RECURSOS

Descrever as fontes dos recursos utilizados pela Organização

4. INFRAESTRUTURA

Recursos Físicos	Quantidade
Recursos Materiais Permanentes	Quantidade

5. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS (PARA CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO DEVERÁ SER PREENCHIDO UM QUADRO ESPECÍFICO).



6.1 Nome do Serviço, Programa, Projeto
6.2 Endereço do Serviço, Programa, Projeto
6.3 Descrição Descrever as ações desenvolvidas
6.4 Periodicidade Serviço, Programa, Projeto Quantas vezes será desenvolvido e o tempo de duração
6.5 Capacidade de Atendimento

6.6 Abrangência Territorial
6.7 Recursos Financeiros Utilizados
6.8 Recurso Humanos Envolvidos e sua qualificação
6.9 Monitoramento e Avaliação

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização / Entidade, declaro sob penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressões de verdade e possuem Fé Pública.

Prudentópolis, ____ de _____ 20____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	E-mail
Nome do responsável legal		CPF	
Cargo	E-mail do responsável		
Endereço Completo		CEP	

2. OBJETIVOS

--

3. RECEITA ANUAL

Entradas referente ao ano

--

4. RECURSOS FÍSICOS

Descrição	Quantidade

5. RECURSOS MATERIAIS

Descrição	Quantidade

6. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (Descrever as atividades realizadas nos programas, projetos e ou serviços, grupos, encontros, temas desenvolvidos, oficinas, passeios, etc.

--

7. SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS ANUAIS

Ex. total de Pessoas Idosa atendidas	
Ex. total de familiares atendidos	
Ex. total de cuidadores atendidos	
Ex. total de visitas domiciliares realizadas	
Ex. total de encaminhamentos realizados	
Ex. total de benefícios eventuais ou emergenciais entregues para as famílias	
Ex: total de atendimentos da equipe técnica (Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, etc)	

8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (destacar quais foram os territórios/vilas, bairros de alcance das ações executadas).

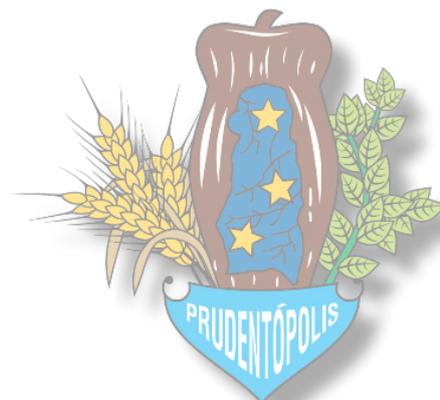
--

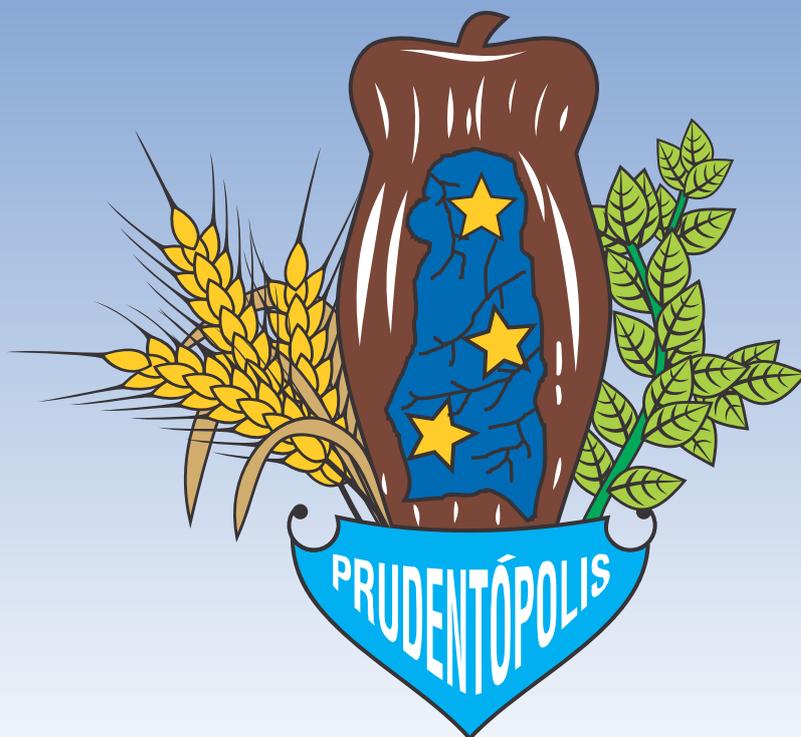
9. RESULTADOS ALCANÇADOS NO PERÍODO

--

10. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

--





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br